



FORTALEZA

DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

ANO XLVII

FORTALEZA, 31 DE MARÇO DE 2000

Nº 11.816

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8416 DE 20 DE MARÇO DE 2000

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal permutar área pública municipal destinada a Fundo de Terras por outra pertencente a terceiro, para ter a mesma finalidade, com ampliação do número de entidades habitacionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI. Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área pública municipal, localizada na Rua Luiz André, 152, no lugar denominado Lagoa Redonda Messejana, com os seguintes limites: ao norte (lado esquerdo), com terreno de propriedade de Luiz Francisco de Sousa; ao sul (lado direito), com o terreno de propriedade de Mozart Bezerra Araújo; ao leste (nascente), com a Rua Luiz André; ao oeste (poente), com terreno de Imão Machado, com área total de 3.924,76m², adquirido nos termos da matrícula nº 47.182 R-04 do CRI da 1ª Zona desta cidade, destinada à implantação de Fundos de Terras, oriundas de doação de HABITEC Engenharia, em face de aprovação de projeto de loteamento, por outra área de 6.428,75m², pertencente a particular, sendo parte de terreno constante e descrito na matrícula nº 54.416 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, com as seguintes limitações: ao norte, por onde mede 75,76m e extremado com o terreno partilhado ao herdeiro Zacarias Balbino da Cruz; ao sul, por onde mede 74m e extremado com terreno partilhado ao herdeiro Zacarias Balbino da Cruz; ao leste, por onde mede 75m e extremado com terreno partilhado ao herdeiro Zacarias Balbino da Cruz; e ao oeste, por onde mede 110m e extremado com terrenos partilhados aos herdeiros José Guimarães Cruz e Pedro Jerônimo Farias, para que tenha a mesma finalidade pública, objeto do Fundo de Terras. Art. 2º - A permuta das áreas descritas no artigo anterior acrescentará 22 (vinte e duas) unidades habitacionais para moradia popular em relação ao projeto executivo aprovado para o terreno permutado com a mesma finalidade, o que resulta em 66 (sessenta e seis) casas populares, beneficiando a comunidade destinada à sua aquisição. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de março de 2000. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 8417 DE 31 DE MARÇO DE 2000

Altera o vencimento-base dos servidores municipais e dispõe sobre a segunda, terceira e quarta promoções previstas no

Plano Municipal de Cargos e Carreiras (PMCC) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os servidores municipais que se encontram posicionados nos níveis de 1A a 2H, constante do Anexo n. VII, a que se refere o art. 29 da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, passam a perceber, a partir de 1º de maio de 2000, o vencimento-base correspondente a R\$ 181,76 (cento e oitenta e sete reais e seis centavos). Art. 2º - A segunda, terceira e quarta promoções previstas no Plano Municipal de Cargos e Carreiras (PMCC), aprovado pela Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, dar-se-ão por antigüidade e de forma automática. Parágrafo único - As futuras promoções dar-se-ão na conformidade do disposto nos arts. 12 a 20 da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992. Art. 3º - A Gratificação de Representação atribuída aos exercentes de cargos de provimento em comissão fica reajustada em 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2000. Art. 4º - As disposições desta Lei não se aplicam aos Procuradores do Município, regidos pela Lei Complementar nº 006, de 29 de maio de 1992, ao Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, a Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, as sociedades de economia mista do Município (Companhia de Transporte Coletivo - CTC, Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. - FRIFORT, Empresa Técnica de Transporte Urbano S.A. - ETTUSA). Art. 5º - As promoções do Grupo Ocupacional do Magistério, devidas a partir da vigência da Lei nº 7.510, de 19 de abril de 1994, dar-se-ão por antigüidade e de forma automática, observado o limite máximo de 6% (seis por cento). Parágrafo único - As futuras promoções dar-se-ão na conformidade do disposto nos arts. 71 a 75 da Lei nº 5.895, de 13 de novembro de 1984. Art. 6º - A primeira e segunda promoção previstas no Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), aprovado pela Lei nº 7.759, de 24 de junho de 1995, dar-se-ão por antigüidade e de forma automática. Parágrafo único - As futuras promoções dar-se-ão na conformidade do disposto nos arts. 10, 11 e 15, parágrafo único da Lei nº 7.759, de 24 de junho de 1995. Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das disposições orçamentárias próprias de cada órgão, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção de seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de maio de 2000. PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de março de 2000. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 8418 DE 31 DE MARÇO DE 2000

Altera o vencimento-base dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os servidores da Câmara Municipal de Fortaleza que se encontram nas referências 01, 02 e 03 das Atividades de Nível Operacional (ANO), constante do Anexo V a que se refere o art. 5º da Lei nº 7.870, de 12 de fevereiro de 1996, passam a perceber, a partir